Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/08/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 94 DE 2015

(Autor: Jorge Menegatti/PSC)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.261/2001, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* do artigo 16 da Lei nº 3.261/2001 e seu § 2º, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 16** Para a regularização do aviso/auto de infração, dar-se-á o prazo de 10 dias úteis a partir lavratura deste."*

...

*"**§ 2º**. Não sendo regularizado o aviso/auto de infração no prazo estabelecido, será encaminhado ao endereço do infrator a notificação da infração, possibilitando o pagamento através de boleto bancário com vencimento após 15 dias de sua expedição."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 13 de agosto de 2015.

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei se justifica diante dos diversos casos ocorridos em nosso Munícipio em que o proprietário do veículo não tem conhecimento de que foi multado devido a perda do aviso/auto de infração e por este motivo deixa de regularizá-lo. Nestes casos o munícipe acaba sendo penalizado com multa em maior valor e ainda, com a perda de pontos na carteira, assim, faz-se necessário que, antes de lançar a infração de trânsito, a CETTRANS

se certifique de que o motorista realmente foi cientificado da notificação recebida e lhe oportunize o pagamento em dia, oferecendo-lhe procedimento de notificação equiparado ao utilizado pelo DETRAN.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei por ser medida útil e necessária ao nosso município.